



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Com base no artigo 17 e §1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, esta Pregoeira, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 601/2019, vem pela manifestação abaixo apresentar sua decisão a respeito da impugnação apresentada pela empresa TELEALARME BRASIL ERELI, CNPJ nº 87215299/0001-80, conforme segue:

I - Relatório

A impugnação foi apresentada no dia 24 de janeiro de 2020, às 10 horas e 28 minutos, via endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, na forma disposta no Edital nº 01/2020. Preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

Em suas razões de impugnação, em síntese, vislumbro que a impugnante alega a falta de exigência de inscrição no CREA, com profissional habilitado, bem como a não observância da exigência de portaria e alvará expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG). Ainda, insurge-se contra a exclusividade de participação de ME e EPP, alegando restrição de competitividade.

Por essas razões, requereu a revisão do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020, para que passe a contemplar as alterações pleiteadas.

É o relatório.

II - Dos Fundamentos

Em relação à alegação *da ausência de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA com profissional habilitado (grifo nosso)*, verifica-se que o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Anexo I - Termo de Referência do Edital prevê no item 6.3 que “o serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme – objeto do presente Termo de Referência – não é serviço de engenharia, porém a instalação de equipamentos é serviço de engenharia. Portanto, foi estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 a necessidade da empresa contratada estar registrada no CREA, possuindo profissional habilitado no seu corpo técnico, o que afasta a necessidade de retificação do edital.

No que tange à alegação da falta de exigência de apresentação da portaria e do alvará do GSVG cumpre destacar que a Lei Federal nº 7.102 de 1983 é clara no sentido de se tratar de regramento para estabelecimentos financeiros. Assim, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, o que definitivamente não é o objeto do edital impugnado. No item 1, nominado de Objeto, do Edital de Pregão eletrônico nº 01/2020 evidencia-se a finalidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato para a sede Coren/RS. O Coren-RS é uma autarquia federal que tem por competência, em síntese, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da enfermagem gaúcha, não tendo, portanto, qualquer relação com atividades financeiras.

No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 35.593/1994 foi revogado pelo Decreto nº 54.745 de 2019.

Diante do exposto, entende, do mesmo modo, não ser necessária a alteração do edital.

Quanto à alegação e pedido de retificação em relação à exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor sorte não tem o impugnant, uma vez que há determinação expressa nesse sentido. Abaixo se explana:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

A Lei Complementar - LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, determinou, nas licitações públicas, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP.

O artigo 47 da LC nº 123/2006 passou a ter a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

O art. 48 da LC 123/2006, também alterado pela LC 147/2014, prevê uma série de medidas, cuja finalidade é a de implementar concretamente o tratamento favorecido às MEs e EPPs em licitações públicas, dentre as quais, a realização de certames destinados exclusivamente à participação desse tipo de empresa nos itens de contratação cujo valor seja não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nesse sentido, seu inciso I passou a prever que a Administração Pública “deverá” (e não mais “poderá”, como constava na redação anterior), “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);” alterando de facultativo para obrigatório o caráter desta diretriz.

Observa-se que os valores de cada um dos itens do certame não superam o limite estipulado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), determinando a exclusividade de participação das pequenas ou microempresas à presente licitação.

Logo, a regra imposta é a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações de até R\$ 80.000,00; a disputa aberta às demais empresas é exceção. Os precedentes corroboram o entendimento de plena aplicabilidade da regra. Portanto, deixo de considerar a possibilidade de alteração nesse ponto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

III - Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece a tempestiva a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020, apresentada pela empresa **TELEALARME BRASIL EIRELI**, deixando de acolher as razões apresentadas e decidindo pela manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2020.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira Coren-RS